



## ANEXO XXII MÁQUINA DE FRANQUEAR

## 1. DO OBJETO

1.1. Permitir a utilização de Máquina de Franquear correspondências e de aquisição de carga, para impressão de selos estampados.

## 2. DEFINIÇÕES

## 2.1. Máquina de Franquear

É o equipamento que serve à impressão de selo estampado, representativo do valor do franqueamento postal.

2.1.1. A impressão poderá ser feita diretamente no objeto ou em etiquetas ou fitas adesivas a serem aplicadas no objeto.

2.1.2. Compreende o conjunto de contador, destacável ou não, o mecanismo de acionamento (elétrico ou manual), a matriz de estampagem, o carimbo e, eventualmente, o clichê de propáganda.

## 3. OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATANTE se compromete a:

3.1.1. a cumprir as condições de postagem;

3.1.1.1. acondicionar os objetos em envelopes nas dimensões recomendadas pela ECT;

3.1.1.2. endereçar os objetos, indicando, no anverso, o nome do destinatário, o endereço e o CEP da localidade, detalhado inclusive em nível de logradouro, se houver, e impresso em código de barras (Postnet), quando for exigido, e, no verso, o nome da Agência remetente, endereço e CEP;

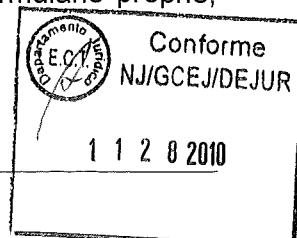
3.1.1.3. franquear os objetos, no ângulo superior do anverso, de acordo com o peso e o destino;

3.1.1.4. postar os objetos nos locais e horários, previamente acertados com a Unidade Operacional, onde a máquina está vinculada, encabeçados e triados, conforme Plano de Triagem fornecido pela ECT.

3.2. A ECT se obriga a:

3.2.1. autorizar o uso de Máquina de Franquear, após a inclusão deste ANEXO, em formulário próprio, assinado em conjunto com a CONTRATANTE;

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0000984931 em 18/10/2010.





- 3.2.2. orientar à CONTRATANTE quanto aos procedimentos para confecção de matriz;
- 3.2.3. treinar os responsáveis pela operação da máquina;
- 3.2.4. receber/coletar os objetos da CONTRATANTE nas unidades estabelecidas no subitem 2.1.1.4.;
- 3.2.5. expedir os objetos aos respectivos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0000984931 em 18/10/2010.

#### 4. PREÇO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT, por objeto franqueado e/ou produto adquirido, os valores constantes nas Tarifas Postais vigentes na data da prestação dos serviços e/ou aquisição do produto.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Na ocorrência de franqueamento a maior, a importância correspondente ao erro será restituída à CONTRATANTE;
- 5.2. A Máquina de Franquear não poderá permanecer fora de uso por mais de 90 (noventa) dias, sem motivo justo, após o que será a respectiva matriz apreendida e recolhida à ECT;
- 5.3. O presente ANEXO é parte integrante do Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços e Venda de Produtos.

